



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 11314-0900/09.6  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2011**

AJDG Nº 112/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante e KELIMAR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Miorando, s/n.º, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, CEP 99180-000, telefone n.º (54) 99170889, email: thaistur@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º 09.592.807/0001-35, neste ato representada por Josemar da Rosa Nascimento, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo de n.º 11314-0900/09.6, Pregão Eletrônico n.º 33/2011, e aos dispositivos das Leis Estaduais n.º 13.191/2009 e n.º 11.389/1999, das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e dos Provimentos n.º 54/02, 47/05 e 33/08, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte e carga de processos, em veículo automotor, com motorista, para a Promotoria de Justiça de Passo Fundo, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - O transporte de processos se dará entre o prédio da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Bento Gonçalves, 720 Centro, CEP 99010 012, e os prédios do Foro de Passo Fundo, na Rua General Neto, 486, Centro, CEP 99010 022, e da Auditoria Militar do Estado, na Rua Coronel Pelegrini, 700, Bairro Cruzeiro, CEP 99070 000.

2.2 - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes horários:

- a) chegada à Promotoria de Justiça às 9h45, para saída dos processos destinados ao Foro, às 10h;
- b) saída do Foro com carga de processos para a Promotoria de Justiça, às 11h;
- c) chegada à Promotoria de Justiça às 15h45, para saída dos processos destinados à Auditoria Militar, às 16 horas;
- d) saída da Auditoria Militar com carga de processos para a Promotoria de Justiça, às 16h45;
- e) saída da Promotoria de Justiça às 17h, com processos destinados ao Foro;
- f) retorno do Foro, com processos para a Promotoria de Justiça, às 17h45.

2.3 - Os horários acima são aproximados e todos os deslocamentos serão acompanhados por Secretário de Diligências da Promotoria de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

3.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, o documento fiscal de cobrança, com a discriminação do período a que se refere o serviço, ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 - Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 - Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 - Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.6 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor mensal será reajustado, anualmente, com base na variação do IGP- M/FGV do período ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar a execução deste contrato;
- c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- b) manter em perfeito estado de conservação o veículo automotor que realizará o transporte e carga dos processos;
- c) assumir os riscos e despesas decorrentes do transporte e carga de processos da Promotoria de Justiça de Passo Fundo;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- l) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 3.4.1 da cláusula terceira do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá início no dia útil seguinte ao de sua publicação, resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço será acompanhada pelos servidores Ester dos Santos, Agente Administrativo, e Jodar Pedroso Prates, Secretário de Diligências, que poderão ser contatados pelo telefone 54 3313 5330 e e *mail* secgeralpf@mp.rs.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3982.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante.

KELIMAR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.,  
p/Contratada.